



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 04 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3601 /2013

EM 25 / 09 / 2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

“Estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou trabalhadores reabilitados como critério para a concessão e manutenção de incentivos fiscais pelo Município do Rio Grande às empresas e dá outras providências”

Art. 1º As empresas interessadas em obter qualquer incentivo fiscal junto ao Município do Rio Grande deverão comprovar a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou trabalhadores reabilitados no seu quadro de funcionários no percentual e na forma prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º O descumprimento dessa lei acarretará na interrupção de todo e qualquer incentivo fiscal concedido pelo município do Rio Grande pelo prazo de 2 (dois) anos.

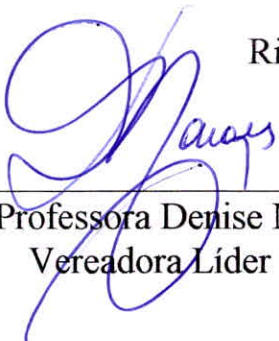
§ 1º – A empresa que descumprir por 3 (três) ou mais vezes a exigência prevista no art. 1º terá cancelado o incentivo fiscal concedido pelo município do Rio Grande.

§ 2º – A suspensão ou cancelamento tratados no *caput* e no § 1º não geram qualquer dever de indenização por parte do município.

Art. 3º O disposto nessa Lei se aplica às empresas que atualmente já estejam sendo beneficiadas através de incentivos fiscais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de setembro de 2013.



Professora Denise Marques
Vereadora Líder do PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

ACEITO EM / /2013	ATA
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

**JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE RIO GRANDE.**

Senhores Vereadores:

A política de reserva de vagas nas empresas privadas é uma ação afirmativa de extrema importância para a promoção da dignidade e independência das pessoas com deficiência, bem como para o desenvolvimento da nação, eis que estimula a produtividade, diminuindo a dependência dessas pessoas dos programas assistenciais desenvolvidos pelo governo.

Embora a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 tenha determinado a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas empresas privadas, muitas pessoas com deficiência ainda estão fora do mercado de trabalho, em razão do descumprimento dessa regra por parte das empresas.

A integração social das pessoas com deficiência é medida de extrema importância e deve ser incentivada nos âmbitos federal, estadual e municipal, com o objetivo de reduzir o preconceito e garantir os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, garantias fundamentais previstas constitucionalmente.

Nesse sentido, tanto a Constituição do Estado do Rio Grande do sul, quanto a Lei Orgânica do Município do Rio Grande determinam ao Poder Público o dever de promover a proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência, inclusive assegurando condições que eliminem o preconceito, conforme art. 179 da LOM.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

ACEITO EM	/	/2013	ATA
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Certamente, a Lei Federal que estabeleceu a reserva de vagas aos deficientes tem nítido caráter integrativo e seu cumprimento é capaz de promover a integração efetiva da pessoa com deficiente à sociedade, diminuindo o preconceito gerado pela segregação dos deficientes e desconhecimento das demais pessoas a respeito do potencial e das habilidades daqueles.

Conceder ou manter benefícios fiscais concedidos a empresas que não apliquem a política de reserva de vagas é ser condescendente com o descumprimento da legislação federal e com a violação dos direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual não se pode tolerar que tal conduta seja perpetrada por entes públicos.

Assim, não deve o Município do Rio Grande conceder ou manter benefícios concedidos a empresas que desrespeitem tão importante norma federal e, portanto, não cumpram com o dever social de promoção da inclusão, que em última análise é de todos os cidadãos.

Diante das razões acima expostas, submeto a essa Casa Legislativa a presente proposição.

Rio Grande, 06 de setembro 2013.

Professora Denise Marques
Vereadora Líder do PT

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3681/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de 10 de 20 13

[Signature]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 10 de 20 13

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 9 de Outubro de 20 13

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 10 de 20 13

[Signature]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

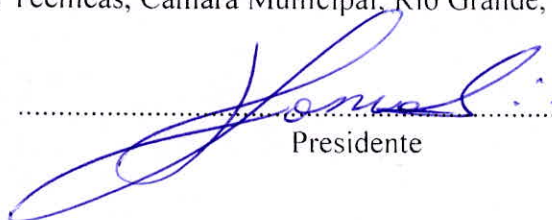
PROCESSO... 3681/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de 10 de 2013


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1891/13
Proc. 3681/2013

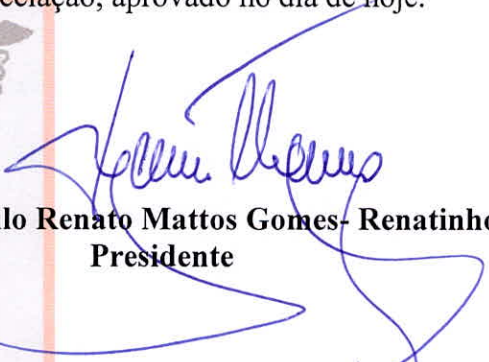
Rio Grande, 17 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou trabalhadores reabilitados como critério para a concessão e manutenção de incentivos fiscais pelo Município do Rio Grande às empresas e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ESTABELECE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRABALHADORES REABILITADOS COMO CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PELO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE ÀS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As empresas interessadas em obter qualquer incentivo fiscal junto ao Município do Rio Grande deverão comprovar a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou trabalhadores reabilitados no seu quadro de funcionários no percentual e na forma prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei acarretará na interrupção de todo e qualquer incentivo fiscal concedido pelo Município do Rio Grande pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A empresa que descumprir por 3 (três) ou mais vezes a exigência prevista no art. 1º terá cancelado o incentivo fiscal concedido pelo Município do Rio Grande.

§ 2º - A suspensão ou cancelamento tratados no caput e no § 1º não geram qualquer dever de indenização por parte do Município.

Art. 3º O disposto nessa Lei se aplica às empresas que atualmente já estejam sendo beneficiadas através de incentivos fiscais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0027/14
Proc. 3681/2013

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.552 em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou trabalhadores reabilitados como critério para a concessão e manutenção de incentivos fiscais pelo Município do Rio Grande às empresas e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 7.552
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

ESTABELECE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRABALHADORES REABILITADOS COMO CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PELO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE ÀS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Giovani Bastos Moralles, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas interessadas em obter qualquer incentivo fiscal junto ao Município do Rio Grande deverão comprovar a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou trabalhadores reabilitados no seu quadro de funcionários no percentual e na forma prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei acarretará na interrupção de todo e qualquer incentivo fiscal concedido pelo Município do Rio Grande pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A empresa que descumprir por 3 (três) ou mais vezes a exigência prevista no art. 1º terá cancelado o incentivo fiscal concedido pelo Município do Rio Grande.

§ 2º - A suspensão ou cancelamento tratados no caput e no § 1º não geram qualquer dever de indenização por parte do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º O disposto nessa Lei se aplica às empresas que atualmente já estejam sendo beneficiadas através de incentivos fiscais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 22 de janeiro de 2014.



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal



Parte da lei estadual que reservou vagas para negros e pardos em concursos é invalidada

Por maioria de votos (20 X 4), o Tribunal de Justiça - RS declarou inconstitucional parte da Lei nº 14.147/2012,

ministrativa. De acordo com o enunciado, fica assegurada aos negros e aos pardos, nos concursos

hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. A venda à vista será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo no prazo impreritível de 08 (oito) dias devidamente corrigido pelo índice que remunera as cadernetas de poupança do dia do aniversário do contrato, sob pena de perda do sinal dado além da comissão legal do leiloeiro. Os lances mínimos para venda serão no valor dos créditos hipotecários e acessórios, ou avaliação do imóvel, nos termos do Art. 1484 da CC, sendo o maior dos dois valores, sujeitos, porém, a atualização até no momento da realização da praça. É vedada a participação de cônjuge, parentes e afins do leiloeiro, ofertando lances no 1º e 2º leilões das execuções extrajudiciais. As despesas relativas a comissão do leiloeiro, registro, imposto e taxas, inclusive condomínio, e despesas com execução extrajudicial correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis à RUA FERNANDO MACHADO 981 SALA 401 PORTO ALEGRE/RS FONE: 51-3022-5503. Ficam desde já intimados do presente leilão, os mutuários, caso não sejam localizados. AS: 15:00 HORAS - ED: 73978 - CONTRATO: 999500004109 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - JOSE ANTONIO HALFEN CAMINHA, BRASILEIRO(A), CPF 25056620025, CASADO(A) COM ELISABETE MODEL CAMINHA, BRASILEIRO(A), CPF 25056620025, DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: PREDIO DE ALVENARIA, PRÓPRIO PARA RESIDÊNCIA SITO A RUA CARDONE N 128 CASA 10, RECUADO DO ALINHAMENTO DA RUA, COBERTO COM TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, COM FRENTE A UMA RUA INTERNA DE USO COMUM, COM PORTA DE DUAS JANELAS DE FRENTE SOB O N 10, COM ACESSO PELA RUA FRANCISCO CARDONE SOB N 128, NA VILLA PIO XII, NA ZONA URBANA DESTA CIDADE COM ÁREA PRIVATIVA DE 67,510M2, ÁREA DE CONDOMÍNIO DE 32,603M2, TOTALIZANDO A ÁREA CONSTRUÍDA DE 100,113M2 E AO QUAL CORRESPONDE NO TERRENO UMA FRAÇÃO IDEAL DE 5,9421% MEDINDO TODO TERRENO PRÓPRIO, CONSTITUÍDO DOS LOTES N 37, 38, 39, 60, 61, 62, 63 e 64 DA QUADRA N 6, 72, 00M DE FRENTE A LESTE, A RUA FRANCISCO CARDONE, LADO PARA PARTIR DE UM PONTO DISTANTE 20,00M DA ESQUINA DE UMA RUA PÚBLICA SEM DENOMINAÇÃO AO NORTE, E IGUAL LARGURA NO FUNDO A OESTE, ONDE CONFINA COM TERRENO DE SUCESSORES DE MIGUEL DA COSTA PEREIRA, POR 23,40M DE COMPRIMENTO POR AMBOS OS LADOS, PELOS QUAIS CONFRONTA, AO NORTE, COM O LOTE N 36 E AO SUL COM O LOTE N 65, CONFORME MATRÍCULA N 17.992, NA CIDADE DE RIO GRANDE SALDO DEVEDOR - ACESSÓRIOS: RS 8.924,11, VALOR AVALIAÇÃO nº. 1484 CC, RS 24.779,29, CLECI AMABILE LEVY ZAGO, LEILOEIRO(A) OFICIAL. PUBLICAÇÕES: 10/01/14-22/01/14-29/01/14/AGORA

PUBLICAÇÕES LEGAIS

LIGUE: (53) 3233 6400 - 3233 6413
Rua Aquidaban, 695

AGORA

EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Data do leilão: 29/01/14 Local: RUA MARECHAL FLORIANO N 349, RIO GRANDE, RS, CLECI AMABILE LEVY ZAGO, Leiloeiro Oficial matrícula 213/2006 estabelecido à AV FERREIRA VIANA Nº 2133, PLOTTAS, RS, telefone 5332283233, (az saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do BX, BNFI, venderá na forma da Lei Nº 8004, de 14/03/1990 e Decreto Lei Nº 70 de 21/11/1966 e Regulamento complementar RC 58/67, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. A venda à vista será feita mediante pagamento à vista, podendo o arrematante pagar, no ato, como sinal 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo no prazo impreritível de 08 (oito) dias devidamente corrigido pelo índice que remunera as cadernetas de poupança do dia do aniversário do contrato, sob pena de perda do sinal dado além da comissão legal do leiloeiro. Os lances mínimos para venda serão no valor dos créditos hipotecários e acessórios, ou avaliação do imóvel, nos termos do Art. 1484 da CC, sendo o maior dos dois valores, sujeitos, porém, a atualização até no momento da realização da praça. É vedada a participação de cônjuge, parentes e afins do leiloeiro, ofertando lances no 1º e 2º leilões das execuções extrajudiciais. As despesas relativas a comissão do leiloeiro, registro, imposto e taxas, inclusive condomínio, e despesas com execução extrajudicial correrão por conta do arrematante. Caso o imóvel esteja ocupado, o arrematante fica ciente que será o responsável pelas providências de desocupação do mesmo. O leiloeiro acha-se habilitado a fornecer aos interessados, informações pormenorizadas sobre os imóveis à RUA FERNANDO MACHADO 981 SALA 401 PORTO ALEGRE/RS FONE: 51-3022-5503. Ficam desde já intimados do presente leilão, os mutuários, caso não sejam

Rua Israel Nisenzon, 324, às 19h em primeira chamada, com a presença de no mínimo 1/3 dos associados, e às 19h30min, em última chamada com qualquer quórum, do dia 07 de Fevereiro de 2014, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição do Conselho Deliberativo;
- 2- Assuntos Gerais.

Rio Grande, 28 de janeiro de 2014.

Mestre Eduardo Reis Nunes Firme
Presidente da ART -
Associação Riograndina de Taekwondo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PORTUÁRIO DO RIO GRANDE

- CNPJ: 94.871.126/0001-85 -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ERRATA

No Edital publicado ontem neste jornal, onde se lê 30 de janeiro de 2014 (sexta-feira), leia-se 30 de janeiro de 2014 (quinta-feira)

Rio Grande, 28 de janeiro de 2014.

Rui Eduardo da Fonseca Mendes
Presidente

IMÓVEL EM LEILÃO EDITAL DE SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO E DE NOTIFICAÇÃO

PRACA: RIO GRANDE; DATA: 29/01/2014; HORÁRIO: 14 h 54 min LOCAL: AG CAIXA, AG 0497-9, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 349, RIO GRANDE - ASTROGILDO SOARES DE MOURA, leiloeiro oficial estabelecido a AV. PLINIO BRASIL MILANO, 2175/125, HIGIENÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS(51)3024-6675. Faz saber que, devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário APEAL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, venderá na forma da Lei nº 8004 de 14/03/90, Decreto Lei nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar 58/67, RC 24/68, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia, hora e local acima mencionados, o imóvel adiante descrito, para pagamento de dívida hipotecária em favor de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. A venda será realizada pelo maior lance obtido, à vista, com financiamento ou recursos do FGTS. A venda à vista, com recursos próprios, será feita mediante pagamento no ato do leilão, como sinal, 20% (vinte por cento) do preço de arrematação e o saldo restante, no prazo impreritível de 08(oito) dias, sob pena de perda do sinal



Câmara Municipal do Rio Grande
Berço do Parlamento Gaúcho

LEI Nº 7.552
DE 22 DE JANEIRO DE 2014

ESTABELECE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRABALHADORES REABILITADOS, COMO CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PELO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE ÀS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal do Rio Grande, 22 de janeiro de 2014.

** Esta lei encontra-se fixada, na íntegra, no mural da Câmara de Vereadores**

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3681/2013- PLV 084/2013 ESTABELECE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO

124ª Sessão Ordinária de 16/12/2013

E MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

DENISE MARQUES

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Ausente
DENISE RODRIGUES MARQUES	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUE	PROS	Sim
FLAVIO VARA DOS SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Ausente
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR DOMINGUES SOUZA	PMDB	Não Votou
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	PT	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PETER BOTELHO	PC do B	Licenciado
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	Ausente

Total Sim: 13

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	Presidente
WILSON BATISTA DA SILVA	PMDB	1º VICE- PRESIDENTE
JOSE ANTONIO DA SILVA	PSDB	2º VICE PRESIDENTE
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	1º SECRETÁRIO
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	2º SECRETÁRIO

16/12/2013 17:28:46

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda